CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 107/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA** E A EMPRESA **LONDON VIGILÂNCIA PATRIMONIAL FILIAL**, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o n° 82.815.481/0001-58, com sede à Rua Governador Jorge Lacerda, nº 133, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação e Esportes, Sra. Ana Paula da Silveira, inscrito no CPF-MF sob o nº ***282.520***, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **LONDON VIGILÂNCIA PATRIMONIAL FILIAL**, com sede na Rua Emmanuel Vieira Garcia, nº 1688, Bairro Paese, Itapoa, SC, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 53.638.440/0002-16, neste ato representada pelo seu administrador, Sr. Guilherme Gustavo de Souza Gallo, inscrito no CPF-MF sob o nº ***009.559***, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal n. º 2.103/2024, decorrente do Processo Licitatório nº. 113/2025, modalidade Pregão Eletrônico nº. 64/2025 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação se de empresa especializada de vigilância desarmada diurna nas escolas da Rede Municipal de Ensino, com vistas ao atendimento das necessidades das mesmas. Dessa forma deve-se ressaltar que a contratação é necessária para a segurança e o bom andamento das atividades diárias e segurança dos alunos, professores e funcionários das escolas da Rede de Educação do Município de Piratuba, sendo:

Nº	Escolas	Endereço	Bairro	Horários	Quantidades	Valor Mensal
1	EMEB Prof Amélia Poletto Hepp	Rua BoaVista, 400	Centro	7h as 17h15min	2 vigilantes	11.754,61
2	EMEB Zonalta	Localidade de Zonalta	Interior	12h30min as 17h30min	1 vigilante	3.696,38
3	EMEB Professor Rodolfo Holeveger	Localidade de Lageado Mariano	Interior	12h as 17h30min	1 vigilante	3.696,38
4	EMEB Marechal Câmara	Localidade de Uruguai	Interior	12h as 17h30min	1 vigilante	3.696,38
5	Escola Sócio Ambiental	Localidade de Arroio Bonito	Interior	8h as 11h 13h30min as 16h30min	1 vigilante	4.238,52

6	CEI Passinho Inicial	Rua São Joaquim, 299	Centro	6h45min as 17h45min	2 vigilantes	11.909,39
VALOR MENSAL						**38.991,66**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA, REAJUSTE E REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

2.1. Após a assinatura do contrato a empresa deverá iniciar a prestação dos serviços em até 7 (sete) dias úteis.

2.2. O presente contrato terá prazo de execução a partir da data de assinatura pelo período de 12 meses, contados da data de homologação da contratação, podendo ser prorrogado por até 10 anos em hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, se atendidas as diretrizes (art. 107, Lei 14.133/21.

2.3. O contrato poderá ser reajustado a cada 12 (dose) meses até sua vigência contratual final com base na variação do Índice Geral de Preços (IGPM) acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

2.4. Os preços de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais (art. 135, inciso II).

2.5. Durante a vigência do contrato, haverá recesso escolar no período de 16 de dezembro a 31 de janeiro do ano subsequente, durante o qual não haverá prestação do serviço nem pagamento correspondente aos Itens 1 a 5. Excetua-se dessa regra o Item 6 – CEI Passinho Inicial, que permanecerá em funcionamento regular, com a prestação do serviço e pagamento mantida normalmente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL E DOTAÇÕES

3.1. Pela execução do objeto deste Termo, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ 467.899,90 (quatrocentos e sessenta e sete mil oitocentos e noventa e nove reais e noventa centavos), sendo o valor mensal de R$ 38.991,66 (trinta e oito mil e novecentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos).

3.2. As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão às seguintes dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2025:

Cód. Red.	Und. Orç.	Código Dotação	Descrição
34	2.009	3.3.90 – 1.500.1001.0001	Manutenção do Ensino Fundamental
36	2.010	3.3.90 – 1.500.1001.0001	Manutenção do Ensino Infantil

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais acompanhados de relatório dos

serviços prestados, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, devendo apresentá-las ao Fiscal do Contrato, este responsável pela fiscalização dos serviços prestados.

4.2. O Município efetuará o pagamento dos serviços efetuados pela FUTURA CONTRATADA, até o 15º (decimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, desde que as respectivas notas fiscais tenham sido entregues até o 5º (quinto) dia útil do mês e estejam devidamente atestadas pelos Responsáveis.

4.3. Os pagamentos mensais somente serão efetuados após comprovação do recolhimento das contribuições sociais de todos os funcionários (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, acompanhados das Certidões negativas: Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista

4.4. O Município realizará a retenção do INSS sobre o valor da mão-de-obra, para recolhimento ao INSS, quando da apresentação da nota fiscal/fatura à CONTRATANTE, conforme a Instrução Normativa INRFB nº 2110, de 17 de outubro de 2022.

4.5. O pagamento será efetuado através de depósito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

4.6. Como condição para pagamento a CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação previstas no processo licitatório.

4.7. Estará sujeito ao credor, a cobrança de eventuais despesas bancárias sobre os pagamentos (taxa bancária sobre DOC/TED/OP/OUTROS), descontando o valor correspondente da parcela a ser paga.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1. O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

5.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer dasinfrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

6.1.3. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.4. Dar causa à inexecução total do contrato;

6.1.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

6.1.6. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.1.8. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo eletrônica ou a execução do contrato;

6.1.10. fraudar o processo eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

6.1.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.11.1.Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo, mesmo após o encerramento da fase de lances.

6.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer dasinfrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.2.3. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

6.2.4. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.2.5. Dar causa à inexecução total do contrato;

6.2.6. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

6.2.7. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.2.8. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.2.9. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.2.10. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo eletrônica ou a execução do contrato;

6.2.11. Fraudar o processo eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

6.2.12. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.2.12.1.Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento o processo, mesmo após o encerramento da fase de lances.

6.2.13. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.2.14. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 desta Contratação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.2.13;

c) Rescisão contratual e impedimento de licitar e contratar no âmbito da

Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.10 deste contrato de Contratação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsávelde licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.13, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

6.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

6.6. A aplicação das sanções previstas nesta Contratação, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

6.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

6.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

6.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

6.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a esta contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

7.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

7.2. A Gestão, Fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através da Secretária Municipal de Educação e Esportes, sendo designa a Gestora do Contrato a servidora Sra. Karla Riffel e as fiscais servidoras Sr. Zuleide Ramos Ferreira, Tânia Marcia de Souza, Ana Maria Bortolini Koch, Eni Rodrigues da Silva Martinazzo, Janete Aparecida Padilha de Mello, Flávia Beatriz Koch e Cláudia Aparecida Port Jung**,** ambos designação é da Secretaria de Administração e Finanças**,** com a finalidade de acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação dos serviços, os quais ficarão responsáveis pelo encaminhamento da autorização de pagamento junto ao setor de contabilidade do Município

7.3. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. A prestação dos serviços de vigilância, nos postos fixados pela Contratante, envolve a alocação, pela contratada, de mão de obra capacitada para:

8.1.2 – Exercer a vigilância de seu posto de serviço e das áreas sob sua responsabilidade;

8.1.3 - Fiscalizar as barreiras perimetrais/operacionais existentes (muros, cercas, etc);

8.1.4 - Registrar as irregularidades em seu turno de trabalho, informando, de imediato, à direção da Unidade Escolar, a fim de serem tomadas as medidas cabíveis e em caso de urgência deverão ser acionados os órgãos de segurança pública, (Polícia Civil e/ou Militar e/ou Corpo de Bombeiros);

8.1.5. Cumprir rigorosamente as escalas de serviço, devidamente uniformizado e asseado;

8.1.6 - Atender prontamente as ordens emitidas pelo supervisor/fiscal, no tocante aos procedimentos de vigilância;

8.1.7 - Não abandonar o posto de serviço em nenhuma hipótese;

8.1.8 – Cumprir e fazer cumprir as Normas de Segurança da Contratada e da Contratante;

8.1.9 – Não permitir e evitar aglomerações, discussões e outras irregularidades em sua área de atuação;

8.1.10 – Aplicar em suas atividades profissionais, o princípio da urbanidade, demonstrando perfil da cordialidade e bom atendimento, orientando e prestando informações com eficiência, quando solicitado;

8.1.11 – Adotar postura adequada às funções de vigilante, evitando conversas paralelas, distrações diversas, inclusive causadas por conversas em telefones fixos e celulares;

8.1.12 – Efetuar as rondas ostensivas pelas áreas internas e externas pré determinadas dela contratante. Os vigilantes não deverão se afastarem de suas obrigação pré estabelecidas, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitados por terceiros não autorizadas pela Contratante. As rondas poderão ser

controladas pela contratada/contratante através de sistemas desenvolvidas em comum acordo.

8.1.13 – Utilizar os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando se fizer necessário;

8.1.14 – Repassar para o(s) vigilante(s) que está(rão) assumindo o Posto, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;

8.1.15 – Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas nas unidades escolares;

8.1.16 – Proibir toda e qualquer atividade comercial junto ao posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações das unidades escolares;

8.1.17 – Fornecer à Contratante relação nominal, preferencialmente em meio eletrônico, dos empregados em atividade com as respectivas funções e horário de trabalho, indicando o local em que exercem suas atividades e comunicar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer;

8.1.18 – Executar diretamente o contrato, não podendo transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada;

8.1.19 – Efetuar a(s) ronda(s) diária(s), conforme orientação recebida da Contratante verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;

8.1.20 – Os postos não poderão ficar descobertos, devendo a Contratada prever e providenciar, imediatamente, reposição de pessoal em casos de faltas, férias e intervalos para refeições, conforme preconiza a legislação trabalhista sobre o assunto;

8.1.21 – O prolongamento da jornada de trabalho de qualquer vigilante utilizado no contrato deve ser evitado e somente poderá ocorrer mediante autorização expressa da Contratante, sendo proibida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

8.1.22 – Cumprir com todas as demais exigências especificadas no Edital e Termo de Referência.

8.2. São obrigações da CONTRATADA:

8.2.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/2021, as especificadas no Edital.

8.2.2. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;

8.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.2.4. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

8.2.5. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

8.2.6. Permitir o acesso dos funcionários da **CONTRATADA** às áreas e locais onde serão prestados os serviços;

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

9.1. CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba, SC, 02 de outubro de 2025.

GUILHERME GUSTAVO DE SOUZA GALLO
Administrador
CONTRATADA

ANA PAULA DA SILVEIRA
Secretária Municipal de Educação e Esportes
CONTRATANTE

Testemunhas:

01.
Nome:
CPF:

02.
Nome:
CPF: